



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.501/2025

Data: 18 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação da área de institucional, para fins de área de construções de unidades habitacionais de interesse social do Conjunto Habitacional Mario Sergio Messias da Silva.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de 3.339,00m², originalmente destinada a área institucional do Conjunto Habitacional Mario Sergio Messias da Silva, passando para área de construções de unidades habitacionais de interesse social do Município de Bandeirantes-PR, matriculado sob o n.º 12.781 no Registro de Imóveis Comarca de Bandeirantes-PR, cujo imóvel pertence ao Município de Bandeirantes-PR.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal